

MADEIRAÇO INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME – CNPJ Nº 20.991.439/0001-30 **Item: 2** pelo valor total de R\$ 19.360,00;

SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI -ME - CNPJ Nº 24.790.994/0001-55 **Itens: 3 e 7**, pelo valor total R\$ 27.660,00;

OS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI ME – CNPJ Nº 05.372.103/0001-04 **Itens: 4 e 12**, pelo valor total de R\$ 14.790,00;

SL DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – ME – CNPJ Nº 29.995.518/0001-60 **Itens: 5, 6, 16, 17 e 25** pelo valor total de R\$ 12.035,00;

F.L MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA EPP – CNPJ Nº 24.437.252/000140 **Itens: 9 e 14** pelo valor total de R\$ 14.711,00;

REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA – ME – CNPJ Nº 11.004.395/0001-17 **Itens: 10 e 15** pelo total de R\$ 12.448,00;

GRAFFIT EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº **Itens: 11 e 13** pelo valor total de R\$ 10.860,00;

RCOM COMÉRCIO EIRELI - ME - CNPJ Nº 03.426.130/0001-89 **Item: 19** pelo valor total de R\$ 444,00.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de Junho de 2018.

JOSÉ CARLOS DE LIMA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

João Pessoa da Silva Filho

Código Identificador:D63F9B19

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS REGIMENTO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral instituída pela Resolução nº 002, de 23 de maio de 2018, e de acordo com o que preconiza a Lei Municipal nº 2.341, de 26 de junho de 2006, torna público o Processo Eleitoral dos(as) representantes das entidades, organizações não-governamentais e demais movimentos da sociedade civil para a gestão do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Cabo de Santo Agostinho-CMPIR-CABO, para o biênio 2018/2020.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O CMPIR-CABO criado pela Lei Municipal nº 2.341, de 26 de junho de 2006, é um órgão de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador, normativo e deliberativo sobre as políticas públicas de Promoção da Igualdade Racial, constituído paritamente por 16 (dezesesseis) membros representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. A função de conselheiro(a) de Promoção da Igualdade Racial é considerada como de interesse público relevante e seu exercício não é remunerado.

Art. 2º O presente Edital disciplina a eleição dos(as) representantes da Sociedade Civil que compõem o CMPIR-CABO sendo 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes obedecendo as seguintes proporcionalidade:

06 (seis) representantes da população negra, sendo 02 (duas) vagas para cada um dos segmentos abaixo discriminados:

Organizações negras não governamentais, de comprovada ação e defesa da população negra;

Organizações de expressões culturais e religiões de matriz africana, e; Comunidade Quilombola;

02 (dois) representantes de Organizações Não Negras que trabalhem com a temática.

Art. 3º O processo eleitoral para a eleição dos(as) representantes das entidades, organizações não governamentais e demais movimentos da sociedade civil para a gestão do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Cabo de Santo Agostinho-CMPIR-CABO, compreende as seguintes etapas:

Publicação de Edital;

Inscrição da candidatura;

Análise das candidaturas;

Publicação das candidaturas aptas;

Prazo recursal do registro das candidaturas;

Assembleia geral da eleição e apuração dos votos;

Publicação das entidades aptas;

Prazo recursal e análise do recurso do resultado da eleição;

Publicação das entidades eleitas;

Nomeação e posse dos(as) conselheiros(as).

Parágrafo único. Poderão participar do processo eleitoral entidades da sociedade civil organizações não-governamentais e demais movimentos sociais que atuam na Promoção da Igualdade Racial, conforme cronograma estabelecido no Anexo I deste Regimento.

CAPÍTULO II - DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Art. 4º O edital do processo eleitoral dos(as) representantes das entidades não-governamentais e demais movimentos da sociedade civil para a gestão do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Cabo de Santo Agostinho-CMPIR-CABO para o biênio 2018-2020, será publicado em **25 de junho de 2018, a partir das 9h**, e divulgado na *home page* e no quadro de aviso da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Programas Sociais - SMPROS.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 5º As organizações não-governamentais e demais movimentos sociais interessados em participar do processo eleitoral do CMPIR-CABO deverão apresentar a solicitação de inscrição da candidatura conforme Anexo II, deste Regimento.

§ 1º Os registros das candidaturas serão recebidos a partir do dia **25 de junho de 2018, das 9h às 16h, até o dia 13 de julho de 2018, das 9h às 16h**, entregue na Gerência de Direitos Humanos da Secretaria Municipal de Programas Sociais - SMPROS, localizada na Praça Dr. Paulo Cavalcanti de Amorim Salgado, s/n, CEP: 54.505-200, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE, tel.: 81 3521.6788 ou 3521.6759.

§ 2º O(a) funcionário(a) da Gerência de Direitos Humanos será responsável pelo recebimento, listagem, conferência, certificado e protocolo dos documentos entregues no ato da inscrição da candidatura da entidade.

§ 3º No ato da inscrição a entidade receberá impresso o Regimento Eleitoral devidamente protocolado.

§ 4º Antes de solicitar a inscrição da candidatura, as organizações não governamentais e demais movimentos sociais interessados em participar do processo eleitoral deverão conhecer o Regimento Eleitoral e certificar-se de que preenchem todos os requisitos exigidos, a saber:

Atuar no campo da Promoção da Igualdade Racial;

Ter sede no Município do Cabo de Santo Agostinho;

Ter no mínimo 02 (dois) anos de funcionamento e está atuando nas questões pertinentes às políticas públicas de Promoção da Igualdade Racial;

Apresentar através de documentos comprobatórios (relatório descritivo, conforme modelo sugerido no Anexo III, estatuto, ata da última reunião, declarações, registros fotográficos, entre outras formas idôneas) que a entidade desenvolve ações de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 6º No ato da solicitação da inscrição de candidatura, às Organizações não governamentais e demais movimentos sociais deverão apresentar os seguintes documentos:

Formulário de registro de candidatura preenchido, constante do Anexo II deste Edital, assinado pela sua representante legal;

Um dos documentos a seguir: cópia do Estatuto, Regimento da Entidade, Regimento do Funcionamento Declaração de Existência e Funcionamento emitida por um representante do povo tradicional no ou ata da última reunião;

Relatório descritivo sucinto contendo os eixos de atuação, as principais atividades desenvolvidas pela entidade no campo da Promoção e da Igualdade Racial, especificando local/região de

atuação e público atingido, assinado pelo representante legal ou registros fotográficos das atividades, entre outras).

§ 1º Todos os documentos solicitados deverão ser entregues devidamente identificado, contendo nome da instituição, segmento a que concorre conforme descrito no art. 2º, I e II deste Regimento;

§ 2º A ausência de um dos documentos acima acarretará o indeferimento do Registro de Candidatura da entidade.

Art. 7º Cada organização não governamental e demais movimentos sociais poderão indicar um(a) candidato(a) titular e um(a) suplente votante.

Art. 8º Para controle interno da Comissão Eleitoral será atribuída numeração ao registro de candidatura por ordem de recebimento.

CAPÍTULO IV - DA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

Art. 9º A Comissão Eleitoral terá **02 (dois) dias úteis** para verificar as documentações apresentadas pelas entidades, a contar da data limite estabelecida no § 1º do art. 5º deste regimento.

Art. 10 Para fins de verificação dos prazos, a Comissão Eleitoral considerará a data do protocolo dos documentos.

Art. 11 No caso de constatação de irregularidades, durante a análise dos documentos da entidade, a Comissão Eleitoral, por meio de ofício, convocará seu representante para sanar as inconformidades no prazo de **02 (dois) dias úteis**. Transcorrido esse prazo, em não havendo o cumprimento das exigências, a Comissão Eleitoral poderá indeferir o registro de candidatura a qualquer momento.

CAPÍTULO V - DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS APTAS

Art. 12 A Comissão Eleitoral publicará no dia **23 de julho de 2018**, na *homepage* e no quadro de aviso da Prefeitura e da SMPROS, a listagem das entidades e eleitores(as) aptos(as) para o processo eleitoral, conforme previsto no cronograma, Anexo I deste Regimento.

CAPÍTULO VI - DO PRAZO RECURSAL DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13 As entidades cadastradas terão **02 (dois) dias úteis** após a publicação da listagem dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) para apresentar, por escrito, as solicitações de impugnação.

§ 1º A solicitação de impugnação de inscrição de candidatura ou de eleitor(a) de próprio punho, endereçada à Comissão Eleitoral, constando de forma clara e objetiva, os motivos pelos quais o(a) candidato(a) ou eleitor(a) deverá ser impugnado(a).

§ 2º A entidade cujo candidato(a) ou eleitor(a) tenha sido impugnado(a), por decisão da Comissão Eleitoral, terá **02 (dois) dias úteis** para apresentar, por escrito, recurso dirigido à Comissão.

Parágrafo único. O deferimento ou indeferimento de candidatura e de eleitor(a), bem como das impugnações, serão publicados no *home page*, no quadro de aviso da Prefeitura e da SMPROS.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL DA ELEIÇÃO

Art. 14 A Assembleia Geral de Eleição dos(as) representantes da Sociedade Civil do CMPIR-CABO, será realizada no dia **31 de julho de 2018**, no auditório do Centro Administrativo Municipal – CAM, sito à Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 195, Torrinha, CEP: 54.525-180, Cabo de Santo Agostinho-PE.

Art. 15 A Assembleia Geral será aberta pela Comissão Eleitoral que indicará, entre seus membros, um(a) coordenador(a) para dirigir os trabalhos, esclarecer dúvidas e resolver de pronto as eventuais questões de ordem, bem como um(a) secretário(a) para elaborar a ata

da Assembleia e auxiliar na condução dos trabalhos, os(as) quais, deverão ser aprovadas pelos presentes.

§ 1º Os(as) candidatos(as) deverão estar presentes no dia da Assembleia Geral, apresentar-se munido(a) de documento de identidade e assinarem a súmula de presença no momento do recebimento da cédula própria para o voto.

§ 2º Os(as) candidatos(as) titulares que não se apresentarem no dia do pleito, no horário estabelecido, estarão inelegíveis, sendo comunicado aos(as) representantes votantes, a anulação da referida candidatura.

Art. 16 Na abertura da Assembleia Geral será feita a apresentação dos(as) candidatos(as) por meio de fala, com tempo limitado no máximo 03 (três) minutos para cada um(a).

Art. 17 O processo de votação será realizado por voto direto, secreto e individual.

Art. 18 O voto será exercido pelos(as) representantes presentes, indicados(as) pelas entidades, munidos(as) de documentos de identidades com foto, em conformidade com a inscrição, sendo vedado o voto por meio de procuração.

§1º - Cada entidade, por meio de seu representante legal, terá direito a **02 (dois) votos**, podendo votar na sua instituição/entidade e mais outra que escolher;

§2º - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) apresentada mais de 02 (dois) votos;
- b) não corresponder ao modelo oficial;
- c) não estiver rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral;
- d) não conter o carimbo do CMPIR-CABO;
- e) estiver em branco;
- f) contiver rasuras ou qualquer escrito que o identifique.

§ 3º No caso de impossibilidade do comparecimento do(a) candidato(a) titular a Assembleia Geral, o(a) candidato(a) suplente assumirá a titularidade.

CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 19 A apuração será iniciada, imediatamente, após o encerramento dos trabalhos de votação.

§ 1º As instituições/organizações mais votadas serão titulares e as outras serão consideradas suplentes, obedecendo à ordem de classificação e segmento.

§2º Em caso de empate, será considerada eleita à organização do segmento com mais tempo de fundação.

§3º Encerrada a apuração, o(a) coordenador(a) da Assembleia Geral proclamará o resultado informando aos presentes o número de sufrágio recebido pelos(as) eleitos(as).

§4º O boletim de apuração deverá ser assinado pela Comissão Eleitoral, sendo afixado na *home page*, no quadro de aviso da Prefeitura e da SMPROS por **05 (cinco) dias úteis**.

CAPÍTULO IX - DO PRAZO RECURSAL E ANÁLISE DO RECURSO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 20 Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra o resultado final da Eleição.

§1º Os recursos previstos no *caput* deste artigo deverão ser apresentados pelas entidades, organizações não governamentais e demais movimentos da sociedade civil, por meio da sua representante legal, no prazo de **02 (dois) dias** contados da publicação do resultado da eleição na *home page* e no quadro de aviso da Prefeitura e da SMPROS, endereçados à Comissão Eleitoral e encaminhados à Gerência de Direitos Humanos da SMPROS, no **horário de 09h às 16h**.

§2º O recurso deverá ser individual e, devidamente, fundamentado.

§3º Será indeferido, liminarmente, o recurso não fundamentado, coletivo ou entregue fora do prazo.

§4º Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral e as respectivas decisões serão publicadas na *home page* e no quadro de aviso da Prefeitura e da SMPROS.

§5º Após decisão da Comissão Eleitoral, não caberá mais recurso.

CAPÍTULO X – DA PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES ELEITAS

Art. 21 A Comissão Eleitoral publicará na *home page* e no quadro de aviso da Prefeitura e da SMPROS a listagem das entidades e eleitores(as) eleitos(as) conforme previsto no cronograma, anexo I deste Regimento.

CAPÍTULO XI – DA NOMEAÇÃO E POSSE DAS(OS) CONSELHEIRAS(OS) DO CMPIR – CABO

Art. 22 A Comissão Eleitoral deverá encaminhar a Gerência de Direitos Humanos a relação dos(as) conselheiros(as) eleitos(as) para providência quanto à nomeação, por meio de publicação de Portaria do Executivo Municipal, no quadro de Aviso da Prefeitura e da referida secretaria.

Art. 23 A cerimônia de posse dos(as) conselheiros(as) eleitos(as) da sociedade civil, juntamente com os(as) conselheiros(as) indicados(as) pelo Poder Executivo, será mediante Portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 18 de junho de 2018.

COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

– BIÊNIO 2018-2020 –

ITEM	ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
01	Publicação de Edital	25/06/18	9h	Homepage Prefeitura; Quadro de aviso da Prefeitura e Secretaria Municipal de Programas Sociais
02	Inscrição de candidatura	25/06/18 a 13/07/18	9h às 16h	Gerência de Direitos Humanos-SMPROS
03	Análise das candidaturas	16/07/18 a 20/07/18	9h às 16h	SMPS; Gerência de Direitos Humanos
04	Publicação das candidaturas aptas	23/07/18	9h às 16h	Homepage Prefeitura; Quadro de aviso da Prefeitura e SMPROS
06	Prazo recursal do registro das candidaturas	24/07/18 a 25/07/18	9h às 16h	Gerência de Direitos Humanos/SMPROS
07	Publicação das entidades aptas	27/07/18	9h às 16h	Homepage Prefeitura; Quadro de aviso da Prefeitura e SMPROS
08	Assembleia Geral e apuração dos votos	31/07/18	09h às 16h	Casa dos conselhos
09	Prazo recursal e análise do recurso do resultado da eleição	01/08/18 a 02/08/18	9h às 16h	Gerência de Direitos Humanos/SMPROS
10	Publicação das entidades eleitas	06/08/18	9h às 16h	Homepage Prefeitura; Quadro de aviso da Prefeitura e SMPROS
11	Nomeação e posse das(os) conselheiras(os)	A definir	A definir	A definir

ANEXO II

INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

Processo eleitoral das Representantes da Sociedade Civil no CMPIR-Cabo-Biênio 2018-2020.

Nº do Cadastro de Inscrição: _____

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Segmento a que Concorre: _____

Nome dos(as) Candidatos(as)

Titular: _____

Endereço: _____

CPF: _____

RG: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Suplente: _____

Endereço: _____

CPF: _____

RG: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

ANEXO III

MODELO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

NOME DA ENTIDADE: _____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

Organizações não negras que atuam na Promoção da Igualdade Racial

Organizações negras que atuam na Promoção da Igualdade Racial

Povos e Comunidades Tradicionais (quilombola, ciganos, indígenas, entre outras)

Organizações de Expressões culturais

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

ENDEREÇO

DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:559B030F